



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, representada pelo seu Presidente, **SR. JACKSON COSTA SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME**, Avenida Hermes Fontes, nº 555, Galeria Center - Sala 03, Bairro São José, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, neste ato representado por seu Procurador o Senhor **FABIO MENEZES DE ALMEIDA**, CPF nº 887.610.615-49, doravante denominada **CONTRATADA**, objetivando a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Boquim/SE, importando o valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Boquim/Sergipe, 02 de janeiro de 2018.


JACKSON COSTA SANTOS
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da CÂMARA Municipal, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/Sergipe, 02 de janeiro de 2018.


JOSÉ RAIMUNDO NEVES DE SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
CONTRATO Nº 01/2018**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
BOQUIM/SE

CONTRATADO: OKSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE
TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE
SOFTWARE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA
CUSTOMIZÁVEIS E SERVIÇOS DE CESSÃO DE
DIREITO DE USO MENSAL DE INFORMÁTICA PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

**VALOR CONTRATADO: R\$ 33 600,00 (trinta e
três mil e seiscentos reais).**

**BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II C/C ART. 13,
INCISOS III E V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

01.031.0008.2.001: MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE
VEREADORES

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018

Boquim/SE, 02 de Janeiro de 2018.

José Raimundo Neves de Santana
JOSÉ RAIMUNDO NEVES DE SANTANA
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº. 01/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZÁVEIS E SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM E A EMPRESA OKSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Parque Citrícola Governador João Alves Filho, SN, Boquim/SE, C.N.P.J nº 32.765.885/0001-06, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada pelo Sr. **JACKSON COSTA SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME**, Avenida Hermes Fontes, nº 555, Galeria Center - Sala 03, Bairro São José, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, neste ato representada por seu Procurador o Senhor **FABIO MENEZES DE ALMEIDA**, CPF nº 887.610.615-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Boquim/SE.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:

- Administração e Financeiro;
- Contabilidade;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

- Transparência Pública;
- Folha de Pagamento;
- Frota de Veículos;
- Almojarifado,
- Patrimônio;
- Compras;
- Controle Interno;
- Contracheque online;
- Gestão de Pessoal;
- Licitação;
- Contratos;
- Portal do Cidadão (Acesso a Informação)
- Diário Oficial

CLAUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 33, 600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLAUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Câmara Municipal de Boquim
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: Próprios

CLAUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

CLAUSULA V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2018, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- k) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- l) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- m) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- n) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

- p) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- r) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- s) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- t) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
 - ii) As novas versões de cada sistema/módulo

CONTRATANTE:

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLAUSULA VII - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO**

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 8o da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLAUSULA XIII - DAS MULTAS:


O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLAUSULA XIV. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Boquim/SE, 02 de Janeiro de 2018.

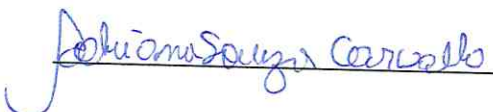


JACKSON COSTA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



FABIO MENEZES DE ALMEIDA,
OKSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:







Nº PAGINA: 92
RUBRICA: 1050

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO
Portaria nº 03/2018

DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim.

O Presidente da Câmara de Boquim, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são

- I-Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II-Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III-Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV-Conferência do adequado cumprimento das exigências de prestação das respectivas garantias contratuais;
- V-Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI-Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII-Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII-Propor à Autoridade Competente, da forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO
Portaria nº 03/2018

DE 02 DE JANEIRO DE 2018

IX-Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II-Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III-Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV-Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidade;

V-Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI-Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizeram necessários;

VII-Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas art. 6º da Resolução nº 296/216- TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designados em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I-José Raimundo Neves de Santana – CPF 696.484.255-15 – Gestor de Contrato;

II-Paulo de Araújo Alves – CPF 015.337.565-54 – Fiscal de Contrato.

Art. 2º- Os Servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 09/2017, decorrente da Dispensa de Valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares



Nº PAGINA: 04
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO
Portaria nº 03/2018

DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Contratado	Objeto de Contrato	Vigência do Contrato
OKSOFT TECNOLOGIA LTD - ME	Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Boquim/SE.	12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2018.

Art. 3º- Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo Processo.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá a validade durante toda a vigência contratual.

Boquim/SE, 02 de janeiro de 2018

JACKSON COSTA SANTOS
Presidente

[assinatura]